PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL CAIEIRAS 27 SET 88

LEI N.º 1827
(21 DE SETEMBRO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município à Igreja - do Evangelho Quadrangular.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Igreja do Evangelho Quadrangular, a título de concessão - real de uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do Município, com 258,55 m2 (duzentos e cinquenta e oito metros e - cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada à Rua Barueri, parte da área do Sistema Lazer do loteamento Vila Miraval I, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São - Paulo, descrita no artigo 3º desta Lei, ficando assim dispensada- concorrência pública, nos termos do artigo 63º, inciso II, § 1º - da Lei Orgância dos Municípios.

ARTIGO 2º - A IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, está devidamente constituida por meio de seus Estatutos Sociais, registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob nº 6.016, livro A nº 12 (Diário Oficial nº 162 de 25 de julho de 1.958).

ARTIGO 3º - A área a ser cedida em Direito real - de Uso, fica desafetada do uso comum do povo, neste Município de Caieiras, com as seguintes divisas e confrontações:

ÁREA - 258,55 m2

PROPRIETÁRIO - Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Barueri, onde mede 10,14 m em reta. Do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 25,00 m e confronta com Antonio Lima Souza e outros. Do lado esquerdo mede 26,71 m e confronta com o remanescente da área do Sistema de Lazer. Nos fundos mede 10,00 m e confronta, ainda, com o remanescente da área de sistema de lazer.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por- iguais períodos, permanecendo o interesse público.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 2 7

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a Entidade, todos e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no terreno mencionado no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de setembro de 1.988.

NEI[illegible] FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/sam.